



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.554, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Albertina, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 4.020,92 (Quatro mil e vinte reais e noventa e dois centavos).

§ 1º. Os subsídios mensais dos vereadores terão sua expressão monetária revisada anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores do Município, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, face à perda do poder aquisitivo da moeda, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º. O subsídio do Vereador não será corrigido no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 3º. O subsídio do Vereador corresponde à retribuição financeira pela efetiva presença as sessões ordinárias, regimentalmente previstas, e as extraordinárias, regularmente realizadas, conforme normatização própria.

§ 1º. Não prejudicará o pagamento de subsídio ao Vereador presente, a não realização de sessão por falta de quórum ou pela ausência de matéria a ser deliberada.

§ 2º. Será descontada do pagamento do Vereador ausente em sessão ordinária do Plenário ou em sessão ordinária da Comissão Permanente da qual faça parte, parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

§ 3º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Os Vereadores farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo Único. Fará jus ao recebimento do terço constitucional de férias no mês de julho onde ocorre o recesso parlamentar.

Art. 5º. Sobre o subsídio do Vereador incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de abril de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal